

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 06 de Maio de 2022**

**"FICA INSTITUÍDO A CAMPANHA DE PREVENÇÃO À CRUELDADE CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS E SELVAGENS DENOMINADA "ABRIL LARANJA", ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3453/2022, QUE APROVOU O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I :**

Art. 1º Fica instituído no Município de Ivoti a Campanha de prevenção à crueldade contra animais domésticos e selvagens, denominada "**ABRIL LARANJA**", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com objetivo de sensibilizar a população quanto a importância da prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono de animais.

Art. 2º A Campanha "**ABRIL LARANJA**" passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos de Ivoti, devendo anualmente ser inserido nas comemorações e eventos do mês de abril.

Art. 3º Fica alterado o ANEXO I - PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DE 2022, da Lei Municipal nº 3453/2022, quanto a programação do mês de abril, passando a ter a seguinte redação:

### **ABRIL:**

"ABRIL LARANJA" - mês de prevenção à crueldade contra animais domésticos e selvagens.

Art. 4º No mês do "**ABRIL LARANJA**", poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

a) Alertar e promover debates sobre o tema;

b) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas que incentivem adoção e castração de animais abandonados;

c) Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas durante o "Abril Laranja" poderão ser organizadas pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com as ONGs municipais e demais entidades destinadas ao bem-estar e a proteção animal no município, ficando desde já autorizadas as parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas para o desenvolvimento das atividades a serem propostas para o mês "Abril Laranja".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

MARLI HEINLE GEHM  
Vereadora MDB - Proponente

## **JUSTIFICATIVA I**

Criada pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra os Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, a Campanha Abril Laranja defende que todo e qualquer animal tem direito a tratamento gentil e respeitoso sob os cuidados humanos e deve ser protegido pela Lei. A Campanha serve para que se realize ações para sensibilização e conscientização da população sobre os maus-tratos que os animais sofrem e, assim, prevenir que ocorram situações de abandonos e agressões.

Durante o mês da Campanha, Órgãos Públicos, entidades privadas, ONGs, etc., unem-se para conscientizar a sociedade de que os animais são seres sencientes, são seres vivos dotados de sentimentos e sensibilidade e merecem respeito e tratamento digno. A Campanha serve também para divulgar a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria.

No Brasil, estima-se 30 milhões de animais nas ruas e há um esforço intenso de protetores independentes e ONGs para resgatar, cuidar e manter tantos cães e gatos em abrigos ou lares temporários. Adotar é uma ação benéfica tanto para o animalzinho quanto para o adotante, pois inúmeros estudos provam o quanto cães e gatos fazem bem à nossa saúde e, principalmente, ao nosso coração, física e emocionalmente. Mas também há muitos casos de maus tratos aos animais.

Assim, objetivando engajar o Município de Ivoti nessa Campanha Mundial para preservar e zelar pela proteção e bem-estar da fauna doméstica e silvestre, apresenta-se a presente proposta de Lei.

